CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2022

Revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre a reestruturação do Programa 'Emancipar', no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre a reestruturação do Programa 'Emancipar', no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º da Lei "R" nº 120, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O programa "Emancipar" institui 2 (dois) tipos de benefícios aos jovens, composto pelo Aluguel Social e pela Bolsa-Auxílio.

Desde sua instituição no ano de 2015, o programa já previa a possibilidade de recebimento, conforme situação avaliada por equipe técnica, dos 2 (dois) benefícios concomitantemente;

Todavia, por meio da Mensagem Aditiva nº 23, de 2 de dezembro de 2021, o Poder Executivo incluiu parágrafo único ao artigo 8° do Projeto de Lei nº 178, de 2021, matéria que posteriormente foi sancionada na forma da Lei "R" n° 120/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Programa 'Emancipar', no âmbito do Município de Toledo.

O parágrafo único determina que é vedado a um beneficiário receber, concomitantemente, ambos os benefícios previstos nesta Lei. Assim, tal dispositivo impossibilitou que uma pessoa possa receber a bolsa-auxílio e o Aluguel Social ao mesmo tempo, o que fere o princípio da proteção proposta pelo Programa Emancipar, já que este programa vem substituir modalidades de acolhimento de pessoa em situação de violência.

A partir da publicação da norma, ficou vedado ao Município atender casos específicos como, por exemplo, o de um adolescente que, ao completar 18 anos e ser for desacolhido da casa abrigo, se não possuir renda, o jovem terá que optar entre os benefícios disponibilizados.

Segue detalhamento explicativo conforme quadro abaixo:

Público Alvo	Descrição situação
Jovem egresso do acolhimento institucional	Jovem com histórico de violação de direitos que por determinação judicial esteve acolhido(a) no serviço de acolhimento institucional – Casa Abrigo Adolescentes. **Quem é o/a jovem egresso/a do acolhimento?** Acontecem situações em que no período que este/a adolescente esteve no acolhimento, é realizado acompanhamento da família para avaliar a possibilidade de retorno para a família, com amplo diálogo e articulação em rede, avaliação realizada também pela equipe do Poder Judiciário, e após esgotadas as possibilidades de retorno para família de origem, é realizada a tentativa de colocação em família extensa. Todo este processo é acompanhado pelo Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. Quando não ocorrem tais possibilidades, o juiz determina pela destituição do poder familiar, em que o/a adolescente não tem mais família, e está apto/a à adoção, através de colocação em família substituta. Mas, infelizmente é baixíssimo o índice de adoção para a faixa etária de adolescentes.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Público Alvo	Descrição situação
	Quanto acontece de ter jovem egresso do acolhimento? Quando a/o adolescente completa 18 anos na casa abrigo não possui legalmente nenhuma família, e não foi adotado/a, o poder público, através do Município, precisa garantir a proteção deste jovem, através da provisão de um espaço de moradia e manutenção, já que o/a mesmo/a pode permanecer no abrigo para adolescentes. Sendo assim, o serviço tipificado para atendimento a este jovem é denominado República – que é uma forma de acolhimento, serviço a ser garantido pela Política de Assistência Social, local onde este/a jovem deverá morar até os 21 anos, tendo assistência com a manutenção do local, alimentação e outras provisões. Em Toledo, como são poucas demandas neste sentido, não é viável instituir um Serviço de República, e, portanto, a solução proposta foi o Programa Emancipar, que deve prover garantias de sobrevivência para jovens egressos do acolhimento institucional. Este/a jovem com apenas 18 anos de idade, que não possui legalmente mais família, precisará assumir sua vida, seus projetos futuros e autocuidado. Neste caso, no primeiro ano de acesso ao Programa Emancipar: O /a jovem terá acesso aos 2 benefícios: o Bolsa-auxílio e o Aluguel Social. **Por que acessar os 2 benefícios no primeiro ano de acesso ao Programa Emancipar?** Nem sempre o/a jovem egresso do acolhimento quando da saída do acolhimento, está colocado no mundo do trabalho, mas como tem que começar sua vida adulta sozinha/o e que além da tenra idade, muito com baixa escolaridade e inexperiência, necessitam de garantia de proteção social do poder público. Neste sentido faz-se necessário a garantia do acesso a moradia, aquisição de móveis e utensílios domésticos, cama, mesa e banho, entre outros, e também de assistência para sua manutenção, o que obviamente com o seu salário (quando trabalhando) não será possível dar conta de todas estas necessidades neste contexto. Por isso, a **bolsa-auxílio** neste primeiro momento é a garantia de auxílio para mobiliar a casa e comprar itens necessários para sua moradia, além de auxiliar em outros investimentos como roupas e alimentação, complementando a renda oriunda do salário, quando já colocado no mundo do trabalho. O **aluguel-social** é uma garantia para no primeiro ano este/a jovem ter uma moradia e condições de se reorganizar iniciando a vida adulta sozinho/a. Este benefício é ofertado apenas no primeiro ano, de forma que com o auxílio através dos alugueis e bolsa-auxílio, este/a jovem conseguirá se estruturar financeiramente para no próximo ano, se organizar com sua renda do trabalho e a bolsa-auxílio para sua manutenção.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Público Alvo	Descrição situação
	Por que o benefício bolsa-auxílio é garantido para este/a jovem até os 21 anos de idade? Conforme já explicitado, o Serviço de República para egressos do acolhimento institucional deve ser garantido até os 21 anos de idade. Como o Município não tem demanda que justifique instituir um Serviço de Alta complexidade que teria um alto custo, a proposta foi através do Programa Emancipar, garantir suporte financeiro complementando a renda deste/a jovem até os 21 anos, e o aluguel social no primeiro ano de egresso do acolhimento institucional. Além do suporte financeiro, há o acompanhamento da equipe de referência da Secretaria de Assistência Social, para orientar e realizar os encaminhamentos necessários a este/a jovem que inicia a vida adulta, sem ter família de referência. **Os critérios para permanência no Programa estão estabelecidos na Lei.**
Mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob grave ameaça e risco de morte, com boletim de ocorrência.	**Qual condição a mulher vivencia para acessar o Programa Emancipar?** Mulher vítima de violência doméstica que esteja sob grave ameaça e risco de morte é público alvo para acolhimento institucional, Serviço Tipificado de Assistência Social. Ocorre que Toledo não possui Abrigo para mulheres, portanto, a alternativa para garantir a proteção de mulheres nestas condições foi a criação do Programa Emancipar, que vem sendo ofertado desde o ano de 2015. Quando o Programa foi instituído, foi pensado na garantia de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica sob grave ameaça ou risco de morte, a equipe técnica de referência dará o encaminhamento para acessar o Emancipar, conforme as situações e critérios estabelecidos na Lei vigente que institui o Programa Emancipar. **Quais benefícios o Programa prevê, e porque a possibilidade de receber os dois benefícios?** Como o acolhimento institucional para mulheres, garante a proteção e o acesso ao local de permanência e acesso a alimentação e outras necessidades básicas. Quanto o Programa Emancipar foi instituído, foi previsto dois tipos de benefício: o bolsa auxílio que é auxílio financeiro e o aluguel social. A definição se a mulher receberá os dois benefícios concomitantes ou apenas um dos benefícios, vai depender da situação particular de cada mulher que será avaliado pela equipe técnica. Haverá situações em que a mulher vítima de violência e sob grave ameaça e risco de morte, que precise de medida de proteção e possua renda oriunda de seu trabalho, mas devido a não possuir casa própria necessitará do benefício aluguel social para que possa se reestruturar e recomeçar sua vida com outras condições que não de vivência de violência.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Público Alvo	Descrição situação
	O critério de renda "não possua renda própria ou possua renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional" sendo estabelecido em lei; E haverá outras situações que a mulher era dependente financeira do companheiro agressor, não possuindo trabalho e nem renda própria, casos em que demandará o acesso aos 2 benefícios para que possa se manter. E o objetivo é como com o trabalho social da equipe técnica de referência, contribuir com acesso a formação, acesso ao mundo do trabalho, de forma que alcance autonomia financeira e possa seguir sua vida sem vivência de violência doméstica. São vários os motivos que levam perpetuação de ciclos de violência doméstica, e a dependência financeira é uma destas. Por isso o acesso ao Programa Emancipar, como diz o próprio nome deste Programa que traz em sua essência a proteção e o trabalho para romper ciclos de violência e de contribuir com o desenvolvimento da emancipação de mulheres vítimas de violência. Portanto, deve-se manter a possibilidade de acesso concomitante aos 2 benefícios, o que ocorrerá conforme a particularidade de cada mulher atendida e avaliação técnica.

Dessa forma, este projeto pretende revogar essa vedação contida no parágrafo único do artigo 8º da Lei "R" nº 120/2021, permitindo que o recebimento de ambos os benefícios, alcançando plenamente o objetivo do Programa, visto que, em muitos casos, a pessoa não tem renda para se manter.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

LEI "R" Nº 120, de 23 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Programa "Emancipar", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Programa "Emancipar", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Emancipar", instituído pela Lei "R" nº 159, de 8 de dezembro de 2015, caracterizado como medida alternativa/complementar ao abrigamento em Serviço de Acolhimento Institucional e que tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direito com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 5° da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que esteja sob grave ameaça e risco de morte, com boletim de ocorrência, que apresente as seguintes condições:

a) não possua família extensa residente no Município ou, em caso de possuir família extensa em Toledo, esta não tenha condições de acolhê-la;

b) não possua renda própria ou possua renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;

c) não possua casa própria; e

d) outras situações excepcionais considerando avaliação, relatório e parecer elaborado pela equipe técnica de referência; ou

II - jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município de Toledo, acolhido em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, desligado do referido Serviço exclusivamente em razão de completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A disponibilização, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento dos benefícios de que trata esta Lei serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Programa "Emancipar" compreende os seguintes benefícios de transferência de renda:

I - Aluguel Social; e

II - Bolsa-Auxílio.

Art. 4º - O benefício "Aluguel Social", individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta do beneficiário, para efetuar pagamento de aluguel, destinado ao público especificado no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O benefício "Aluguel Social" para ambos os(as) beneficiários(as) será ofertado pelo período de até 1 (um) ano.

§ 2º - O valor a ser repassado para o(a) beneficiário(a) será de acordo com a comprovação do custo do aluguel, somados as taxas e demais encargos, respeitando o valor limite de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - O benefício "Aluguel Social" será repassado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 4º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locador serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 5º - O beneficiário do "Aluguel Social" deverá prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do recebimento, através da apresentação de Recibo ou Nota Fiscal, comprovando o uso do benefício para o pagamento de aluguel e demais encargos, à Secretaria de Assistência Social.

§ 6º - Após a comprovação da utilização do benefício do mês anterior, mensalmente, o benefício "Aluguel Social" será liberado ao beneficiário, sem prejuízo de sua responsabilização em caso de não comprovação ou desvio de finalidade.

§ 7º - Para os(as) beneficiários(as) referidos no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei, o pagamento poderá ser realizado no mês anterior ao desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 8º - Cessará o repasse do benefício de "Aluguel Social" antes do prazo previsto no § 1º deste artigo ao beneficiário que:

I - retornar à sua família de origem ou extensa;

II - mudar-se para outro município;

III - descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à Secretaria de Assistência Social;

IV - em caso de óbito;

V - não comprovar sua utilização ou utilizá-lo com finalidade diversa, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente; ou

VI - em outras situações excepcionais avaliadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - O benefício "Bolsa-Auxílio", individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta do(a) beneficiário(a), destinado ao público estabelecido no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O valor da Bolsa-Auxílio a ser repassada para o(a) beneficiário(a) será de:

I - um salário mínimo nacional vigente, pelo prazo de até um ano, para as mulheres referidas no inciso I do § 1º do artigo 2º; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, no período compreendido entre os 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos incompletos, para os jovens mencionados no inciso II do § 1º do artigo 2º.

§ 2º - Nos últimos seis meses de sua disponibilização, em razão da transição para desligamento devido ao alcance da idade de 21 (vinte e um) anos incompletos, o valor da Bolsa-Auxílio de que trata o inciso II do § 1º será de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - O benefício Bolsa-Auxílio será repassado mensalmente ao(a) beneficiário(a) através de depósito em conta bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

§ 4º - Para os(as) beneficiários(as) a que se refere o inciso II do § 1º do artigo 2º, o pagamento poderá ser realizado no mês anterior ao desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 5º - Cessará o repasse do benefício de Bolsa-Auxílio antes do prazo previsto nos incisos I e II do § 1º deste artigo ao beneficiário que:

I - retornar à sua família de origem ou extensa;

II - mudar-se para outro município;

III - descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à respectiva Secretaria;

IV - em caso de óbito; ou

V - outras situações excepcionais considerando avaliação, relatório e parecer elaborado pela equipe técnica de referência.

Art. 6º - São competências do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social, em relação às mulheres e jovens beneficiários do "Aluguel Social" e/ou da "Bolsa-Auxílio":

I - efetuar o acompanhamento mensal, através da respectiva equipe técnica responsável;

II - articular, encaminhar e monitorar a inserção das mulheres e jovens nos Programas e demais políticas públicas, conforme a necessidade em cada caso;

III - realizar a avaliação trimestral da situação das mulheres e jovens beneficiários; e

IV - encaminhar os(as) beneficiários(as) para cursos profissionalizantes e buscar a sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O acompanhamento realizado pela equipe técnica de referência cessará quando o(a) beneficiário(a) for desligado(a) do Programa.

Art. 7º - É de responsabilidade do(a) beneficiário(a) do "Aluguel Social" e da "Bolsa-Auxílio", enquanto estiver recebendo os benefícios, manter o compromisso:

I - de participar e de frequentar as atividades de programas de qualificação profissional, quando encaminhado(a) e inserido(a);

II - de assumir vaga de trabalho quando colocado(a) no mundo do trabalho, de forma a contribuir com sua autonomia financeira e desenvolvimento cidadão;

III - quanto à continuidade da formação educacional;

IV - de prestar contas dos valores recebidos referentes ao "Aluguel Social", conforme estabelecido no § 5º do artigo 4º desta Lei; e

V - de cumprir o Plano de Acompanhamento realizado juntamente com a equipe técnica de referência.

Parágrafo único - Sendo constatada qualquer irregularidade ou falsidade de informação para a obtenção do benefício, será este imediatamente suspenso, com a adoção das medidas adequadas para apuração de responsabilidade.

Art. 8º - O quantitativo de benefícios do Programa Emancipar corresponderá:

I - para o público alvo referido no inciso I do § 1º do artigo 2º, anualmente, à quantidade de demanda apresentada, condicionada à disponibilidade orçamentária; e

II - para o público alvo mencionado no inciso II do § 1º do artigo 2º, anualmente, ao número de usuários que forem desligados do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, em razão de completarem 18 (dezoito) anos, sem possibilidade de retorno à família de origem, extensa ou de inserção em família substituta.

Parágrafo único - É vedado a um beneficiário receber, concomitantemente, ambos os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º - Fica revogada a Lei "R" nº 159, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.107, de 27/12/2021